Fls: 19

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

Ratifico os termos da **JUSTIFICATIVA** publique-se, providencie-se o contrato.

Gararu(SE), 21 de Junho de 2020.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto nº 1065, de 02 de Janeiro de 2020, vem pronunciar-se a cerca do primeiro aditivo ao Contrato nº 07-ADM, 05-FMS, 05-FMAS/2020 decorrente do processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 10/2019, que foi firmado com o objetivo de **o fornecimento de combustível destinado aos veículos desta municipalidade**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida no art. 65, caput, e inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a empresa contratada protocolou nesta prefeitura um pedido de reequilíbrio de preços, com base na redução dos preços do combustível no percentual de 10% (óleo diesel), conforme solicitação em anexo.

CONSIDERANDO, que o preço dos combustíveis vem sendo sofrendo redução constante do Governo Federal.

CONSIDERANDO, que o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial foi realizado no dia 08/01/2020 antes da redução do combustível anunciado pelo Governo Federal.

CONSIDERANDO, que o equilíbrio econômico-financeiro de supressão será concedido sobre o quantitativo remanescente de Óleo diesel.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal.

CONSIDERANDO, que a empresa **POSTO SÃO CAETANO LTDA**, solicitou formalmente o reequilíbrio econômico financeiro conforme consta, que a mesma comprovou que houve redução nos preços através de **NOSTAS FICAIS**, preenchendo os requisitos exigidos pelo Município para a celebração do termo aditivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade".

CONSIDERANDO, que de posse do requerimento da contratada, a Administração através dos setores competentes procedeu com à analise dos documentos apresentados, do qual verificou-se por parte desses setores o evidente desequilíbrio econômico do contrato, enviando posteriormente ao departamento jurídico visando à elaboração de parecer, sendo aprovado e consentido por todos os setores o reequilíbrio econômico financeiro;

CONSIDERANDO, que a Comissão de Licitação entende ser admissível o reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela contratada, tendo em vista que foram atendidos os procedimentos necessários para a concessão do mesmo, quais sejam: a) documentos devidamente protocolado pelo contratado com todos os dados do processo, justificando a necessidade do reequilíbrio e comprovando para a Administração a necessidade de recomposição de preços**, juntamente com as notas fiscais comprovando a redução dos encargos.**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, pelo **1º ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE SUPRESSÃO** do contrato, com fundamento no art. 65, caput, e inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 18 de Maio 2020.

Max Santos de Freitas
Presidente da CPL

Jailton Santos de Melo
Secretário da CPL

Agamenon Alves dos Santos Junior
Membro da CPL